

PIER.

SEGURO CELULAR PIER

Condições Contratuais
Versão 1.0

**CNPJ/MF 39.380.513/0001-00
Processo SUSEP nº 15414.650252/2024-75**

Pier Seguradora S.A. - CNPJ 39.380.513/0001-00
Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC), por meio do e-mail contato@pier.digital
Endereço: Alameda Santos, 2400, 7º andar - São Paulo, SP, CEP 01418-200 - www.pier.digital
A Ouvidoria poderá ser acionada para atuar na defesa dos direitos dos consumidores, para prevenir, esclarecer e solucionar conflitos não atendidos pelos canais de atendimento habituais.

ÍNDICE

APRESENTAÇÃO	3
CONDIÇÕES GERAIS	4
Cláusula 1 - Objetivo Do Seguro	4
Cláusula 2 - Definições	4
Cláusula 3 - Forma De Contratação	8
Cláusula 4 - Âmbito Geográfico	8
Cláusula 5 - Coberturas	8
Cláusula 6 - Riscos Excluídos	8
Cláusula 7 - Aceitação, Vigência E Alteração Do Risco	9
Cláusula 8 - Renovação	11
Cláusula 9 - Concorrência De Apólices	11
Cláusula 10 - Pagamento Do Prêmio	12
Cláusula 11 - Atualização Monetária Das Obrigações Decorrentes Do Contrato	13
Cláusula 12 - Da Indenização	14
Cláusula 13 - Limite De Responsabilidade	15
Cláusula 14 - Franquias E Carências	15
Cláusula 15 - Comunicação, regulação e Liquidação de Sinistros	15
Cláusula 16 - Perda de Direito	17
Cláusula 17 - Sub-Rogação	19
Cláusula 18 - Rescisão E Cancelamento Do Contrato De Seguro	19
Cláusula 19 - Beneficiário	20
Cláusula 20 - Prescrição	20
Cláusula 21 - Reconhecimento E Aceite Dos Termos E Políticas	20
Cláusula 22 - Foro	20
CONDIÇÕES ESPECIAIS DA APÓLICE	21
1. Objetivo	21
2. Garantia	21
3. Riscos Excluídos	21
4. Bens Não Segurados	22
5. Documentação Em Caso De Sinistro	22
6. Limitação Da Quantidade De Usos Da Cobertura Durante A Vigência	22
7. Não Obrigatoriedade Da Disponibilização Da Cobertura Adicionais	22
8. Disposições Gerais	23

APRESENTAÇÃO

Essas são as Condições Contratuais do seu Seguro Smartphone Pier! Aqui estabelecemos as formas de funcionamento das Coberturas contratadas por você.

Este documento está subdividido em partes que, em conjunto, recebem o nome de Condições Contratuais:

I. Condições Gerais: reúnem as disposições comuns aplicáveis a todas as Coberturas incluídas nesta Apólice, estabelecendo as obrigações e os direitos do Segurado (você) e da Seguradora (a Pier).

II. Condições Especiais: estipulam as disposições específicas das Coberturas adicionais do Seguro, caso contratadas.

Para os devidos fins e efeitos, serão consideradas, em cada caso, somente as condições correspondentes às Coberturas aqui discriminadas e que estejam previstas na sua Apólice, desprezando-se quaisquer outras.

Mediante a contratação do Seguro, você aceita explicitamente as cláusulas limitativas que se encontram no texto destas Condições Gerais e Condições Especiais.



PRODUTOS

I. Seguro Celular Pier Anual

Descrição: O Seguro Celular Pier Anual protege o aparelho segurado contra Roubo ou Furto, até o Limite Máximo de Garantia (LMG) da Apólice, que será o valor correspondente ao percentual da tabela PIPE contratado (conforme Apólice) vigente no momento do Sinistro, mediante pagamento do Prêmio, à vista ou parcelado.

Vigência: anual

Em caso de Sinistro coberto, a Pier realizará o pagamento da Indenização em dinheiro, descontando o Prêmio ainda devido, caso você tenha optado pelo pagamento parcelado.

II. Seguro Celular Pier Mensal

Descrição: O Seguro Smartphone Pier Mensal protege o aparelho segurado contra Roubo ou Furto, até o Limite Máximo de Garantia (LMG) da Apólice, que será o valor correspondente ao percentual da tabela PIPE contratado (conforme Apólice) vigente no momento do Sinistro, mediante pagamento do Prêmio à vista.

Vigência: mensal

Em caso de Sinistro coberto, a Pier realizará o pagamento da Indenização em dinheiro. Como o Prêmio, neste caso, somente poderá ser pago à vista, a Pier descontará o valor do Prêmio devido no momento do pagamento da Indenização apenas se ainda não tiver sido pago naquele mês.

INFORMAÇÕES PRELIMINARES

- A aceitação da Proposta de Seguro está sujeita à análise do Risco;
- O registro deste produto de Seguro é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP;
- Você poderá consultar a situação cadastral do seu Corretor de Seguros, se aplicável, e da Sociedade Seguradora no site www.susep.gov.br;



CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 1 - OBJETIVO DO SEGURO

1.1. Este Seguro garante a você, nosso Segurado, o pagamento de Indenização pelo Roubo ou Furto do seu Smartphone Segurado, desde que tal evento esteja coberto e seja devidamente comprovado. A Cobertura vale durante o período de Vigência do Seguro, desde que o Prêmio esteja devidamente pago. A Indenização respeita o Limite Máximo de Garantia (LMG) total da Apólice e os Limites Máximos de Indenização (LMI) para cada tipo de Cobertura que você contratou. **Lembre-se de que alguns Riscos estão expressamente excluídos**, conforme indicado na Cláusula 6.

Cláusula 2 – DEFINIÇÕES

2.1. Esta Cláusula reúne os significados de termos técnicos, expressões e palavras utilizados neste documento:

Aceitação do Risco: aprovação da Proposta submetida por você à Pier para contratar o Seguro.

Agravamento Relevante do Risco: atos ou circunstâncias que aumentam a severidade/intensidade ou a chance de acontecer o Risco que a Pier assumiu originalmente,

independentemente ou não da sua vontade enquanto Segurado. Estas situações devem ser informadas imediatamente à Seguradora sob pena de perda do direito à garantia e tornam o risco mais grave do que era no momento em que o seguro foi contratado e, por esta razão, podem implicar no aumento da taxa do prêmio, na alteração das condições do seguro, na perda do direito à indenização ou no cancelamento da Apólice.

Apólice: documento emitido pela Pier, que pode ser emitido de forma física ou por Meios Remotos, conforme a regulamentação, formalizando a aceitação da Cobertura. Na Apólice constam os seus dados, os dados do Bem Segurado, as Coberturas contratadas e o Limite Máximo de

PIER.

Indenização de cada uma, quanto você pagará por elas e o Limite Máximo de Garantia.

Apropriação indébita: crime que se configura pelo ato de se apoderar de um bem móvel que lhe foi confiado por outra pessoa, sem o consentimento do proprietário e com a intenção de ficar com o bem permanentemente. Isso ocorre quando alguém, que inicialmente tomou posse de um bem de forma lícita ou por confiança, decide mantê-lo consigo de forma ilegal, violando a relação de confiança estabelecida.

Ato Ilícito: qualquer ação ou omissão, como negligência, imperícia ou imprudência, que viole um direito e cause Dano a outra pessoa, mesmo que seja um Dano Moral (conforme o artigo 186 do Código Civil).

Ato Ilícito Culposo: ações ou omissões não intencionais que violam um direito e causam Dano a outra pessoa, mesmo que seja apenas um Dano Moral, devido à negligência, imperícia ou imprudência de uma pessoa ou empresa.

Ato Ilícito Doloso: ações ou omissões intencionais que violam um direito e causam Dano a outra pessoa, mesmo que seja um Dano Moral.

Aviso de Sinistro: comunicação que você deve fazer à Pier informando sobre a ocorrência de um Sinistro, assim que acontecer o evento, ou assim que dele tiver conhecimento.

Bem Segurado: Equipamento portátil descrito na Apólice.

Beneficiário: pessoa física ou jurídica indicada na Apólice que receberá a Indenização em caso de Evento coberto. Neste Seguro, você (Segurado) é o próprio Beneficiário, pessoa física, que deve ser o usuário do aparelho protegido. Não é permitida a contratação do Seguro com Beneficiários que sejam terceiros.

Boa-fé: em um Contrato de Seguro, é a prática de agir com total honestidade, tanto por sua parte, quanto Segurado, quanto por parte da Pier, enquanto Seguradora, mantendo transparência, sem vícios, e sempre de acordo com a lei.

Cancelamento: finalização antecipada do Contrato de Seguro.

Carência: período durante o qual, se ocorrer

um Sinistro, a Seguradora não tem a obrigação de indenizar. Na Pier, o seu Seguro não tem Carência!

Chargeback: processo de reversão de uma transação feita com cartão de crédito ou débito, solicitado pelo titular do cartão junto à instituição financeira (banco ou operadora do cartão).

Cláusula: nome dado a cada uma das disposições de um contrato. No contexto de Seguros, refere-se a um conjunto de disposições reunidas sob um título específico, tais como a "Cláusula de Pagamento do Prêmio".

Cobertura: obrigação da Seguradora de indenizar os Sinistros que ocorrerem quando enquadrados naquela situação descrita no Contrato de Seguro.

Cobertura Adicional: cobertura que pode ser adicionada ao contrato, opcionalmente, com o pagamento de um Prêmio adicional.

Cobertura Básica: protege contra os Riscos principais, que são oferecidos automaticamente no ramo de Seguro.

Condições Contratuais: conjunto de disposições que compõem um plano de Seguro, incluindo as Condições Gerais e as Condições Especiais.

Condições Especiais: disposições específicas que se aplicam a cada modalidade ou Cobertura do plano de Seguro, podendo alterar as Condições Gerais.

Condições Gerais: conjunto de Cláusulas aplicáveis a todas as modalidades ou Coberturas de um plano de Seguro, definindo os direitos e obrigações das partes envolvidas.

Contratante: pessoa física que é o Proponente, Segurado e Beneficiário de um plano de Seguro, ou seu representante legal.

Contrato de Seguro: composto pela Proposta de Seguro, Questionário de Análise de Risco, Apólice, eventuais Endossos, Condições Gerais e Condições Especiais.

Corretor de Seguro: pessoa física ou jurídica autorizada a intermediar e promover contratos de Seguro entre Seguradoras e Segurados, devidamente registrada na Superintendência de Seguros Privados (SUSEP). O Corretor de Seguros é civilmente responsável perante os

PIER.

Segurados e as Seguradoras por quaisquer Prejuízos causados em decorrência de suas ações ou omissões, sejam estas dolosas ou culposas.

Culpa: ato de negligência, imprudência, imperícia ou temeridade que, sem a intenção de prejudicar, causa Danos, lesões ou Prejuízos a Terceiros.

Dano: refere-se a qualquer Prejuízo que o Segurado possa sofrer.

Dano Corporal: lesão física causada ao corpo de uma pessoa. Danos que são apenas mentais ou psicológicos, e que não se originam de Danos físicos, não são cobertos por esta definição.

Dano Material: qualquer mudança em um bem físico que reduza ou elimine seu valor econômico, como deterioração, estrago, destruição, extravio, Furto ou Roubo. Isso não inclui a diminuição de dinheiro ou de valores financeiros existentes, que são considerados "Prejuízos Financeiros". Da mesma forma, a redução de expectativas de lucro ou ganho financeiro não é classificada como Dano Material, mas sim como "Perda Financeira".

Dano Moral: prejuízo que resulta em ofensa à honra, afeto, liberdade, profissão, respeito aos mortos, psique, saúde, nome, crédito, bem-estar ou vida de alguém, mesmo que não haja Danos Materiais ou Corporais.

Emolumentos: despesas adicionais que podem ser cobradas pela Seguradora ao Segurado, referentes a impostos e outros encargos do Seguro.

Endoso: documento emitido pela Pier para alterar dados ou condições de uma Apólice, sempre que necessário e com o seu consentimento.

Equipamentos Portáteis: dispositivos que podem ser facilmente transportados, como Câmeras, Celulares, Smartphones, Filmadoras, Tablets, Notebooks, GPS, Relógios, entre outros.

Estelionato: crime que ocorre quando uma pessoa utiliza meios fraudulentos para enganar outra, induzindo-a ao erro, com o objetivo de obter vantagem ilícita para si ou para terceiros, causando Prejuízo à vítima. No Estelionato, a fraude é essencial para que o autor do crime convença a vítima a entregar bens, valores

ou assinar documentos, acreditando em informações falsas ou enganadoras.

Força Maior: evento inevitável e incontrolável que poderia ser previsto, mas não evitado ou controlado.

Franquia ou Franquia Dedutível: valor ou percentual especificado na Apólice, que define a responsabilidade do Segurado em caso de Prejuízos indenizáveis decorrentes de Sinistros cobertos. Esse valor é deduzido da Indenização, pois a Seguradora só indenizará os Prejuízos que ultrapassarem esse limite. A Franquia não se aplica em casos de Indenização integral.

Furto: crime configurado pelo ato de subtrair, para si ou para outro, todo ou parte de um bem móvel alheio, sem uso de ameaça ou violência.

Furto Qualificado: crime qualificado pelo ato de subtrair um bem móvel utilizando destruição ou rompimento de barreiras, abuso de confiança, fraude, escalada, destreza, uso de chave falsa ou ação de duas ou mais pessoas, deixando vestígios que possam ser comprovados por inquérito policial.

Indenização: valor do Prejuízo efetivamente apurado pela Pier e devido a você em decorrência de um Evento (Sinistro) que possui Cobertura, respeitados os limites máximos contratuais.

Inspeção de Riscos (Vistoria): verificação do estado físico do Bem Segurado.

Limite Máximo de Garantia da Apólice (LMG): Este é o limite máximo de responsabilidade da Pier, aplicado em caso de um ou mais eventos decorrentes do mesmo fato. Ele pode cobrir mais de uma das Coberturas contratadas. O LMG da Apólice é estabelecido com um valor igual ou menor que a soma dos Limites Máximos de Indenizações de cada Cobertura. Para este seguro, o LMG é o valor correspondente ao percentual da tabela PIPE contratado (conforme Apólice) vigente no momento do Sinistro. Se a soma das Indenizações pagas pela Pier atingir o valor do LMG, a Apólice será cancelada.

Limite Máximo Indenizável (LMI): Esse é o valor máximo que a Pier pagará por você sob determinada cobertura, considerando o valor de mercado do equipamento segurado no momento do evento, conforme especificado na tabela referenciada.

PIER.

Liquidão de Sinistro: é o ato final do processo de análise do Sinistro, quando a Pier conclui pelo pagamento ou não da Indenização.

Lucros Cessantes: são os lucros que você deixa de ganhar por conta da interrupção das suas atividades ou negócios. No caso de Seguro de responsabilidade civil, também se aplica ao terceiro prejudicado. **Este Seguro não cobre Lucros Cessantes.**

Perda, Extravio ou Mero Desaparecimento de Bens: situações em que um Bem Segurado não pode ser localizado ou recuperado, sem evidência de Furto, Roubo ou Dano Físico, ou seja, quando o bem simplesmente não é encontrado, sem que haja sinais de crime ou de um evento que possa ser identificado como causa direta da ausência do bem.

Perdas Financeiras: representa a perda ou redução da expectativa de ganho, especificamente de valores financeiros, como dinheiro, créditos e títulos mobiliários. Exemplo: Lucros Cessantes.

Prejuízo: qualquer Dano ou perda que seus bens ou interesses Segurados possam sofrer.

Prêmio: é o valor que você paga à Pier, em moeda corrente nacional, para contratar o Seguro.

Prescrição: é a perda do direito de reclamar os seus benefícios ou obrigações decorrentes do Seguro, conforme os prazos estabelecidos na legislação vigente.

Primeiro Risco Absoluto: é quando a Pier cobre os Prejuízos até o Limite Máximo de Indenização (LMI), sem aplicação de cláusula de Rateio.

Proponente: pessoa física interessada em contratar ou aderir ao plano de seguro, preenchendo e assinando, física ou eletronicamente, uma Proposta.

Proposta de Seguro: documento que formaliza seu interesse em contratar o Seguro ou fazer alterações em um Seguro já vigente. Serve como base para a avaliação do Risco e é parte integrante do Contrato de Seguro. Aqui, nossa Proposta é simplificada, no momento da cotação.

Questionário de Avaliação de Risco: questionário cujas respostas fornecidas servirão de base para a avaliação e para a decisão quanto à aceitação

do Risco pela Seguradora.

Regulação de Sinistro: Processo de análise para verificar se o Sinistro está coberto pela Apólice, incluindo a análise da adequação dos documentos necessários para Indenização e verificação dos valores orçados para reparos, em caso de Sinistro com perda parcial.

Risco: evento futuro, incerto, súbito e imprevisto, que ocorre independentemente da sua vontade, que pode causar prejuízos econômicos.

Riscos Cobertos: são os eventos previstos no Seguro que, se ocorrerem, podem resultar em Indenização, conforme as Condições Contratuais.

Riscos Excluídos: são eventos que, se ocorrerem, não estão cobertos pelo Seguro, ou seja, se ocorrerem, não resultam em Indenização.

Roubo: crime configurado pela subtração de um bem por meio de ameaça grave ou violência contra a pessoa.

Salvados: bens que foram recuperados de um Sinistro e ainda têm valor comercial, incluindo aqueles que ficaram em perfeito estado ou os que foram danificados.

Segurado: pessoa física que tem seu interesse econômico protegido pelo Seguro e que deve ser o usuário do aparelho protegido. Neste caso, você!

Seguradora (Pier): empresa autorizada a comercializar Seguros e, mediante o recebimento do Prêmio, assumir os Riscos descritos no contrato.

Seguro: contrato em que a Pier se compromete a indenizar você por Prejuízos resultantes de Riscos futuros previstos no contrato, em troca do pagamento de um Prêmio.

Sinistro: ocorre quando um Risco se concretiza durante o período de Vigência do Seguro e que pode ou não ter cobertura, ou seja, que pode ou não gerar um dever de a Pier indenizá-lo.

Sub-rogação: direito da Pier, após pagar a Indenização, de assumir seus direitos contra terceiros.

Tabela de Referência (na Pier, Tabela Pipe): tabela de preços de celulares acordada entre

PIER.

as partes e definida na Proposta de Seguro. A Tabela Pipe é uma Tabela de Referência para preços médios de celulares no mercado nacional, usada como base para calcular o Seguro do seu smartphone. Os dados estão disponíveis em <https://www.pier.digital/seguro-celular/tabela-pipe>.

Valor Atual do Bem: valor do aparelho com base na Tabela Pipe vigente na data do Aviso de Sinistro.

Valor em Risco: valor total do bem ou interesse segurado.

Vigência: período de Cobertura do seguro, conforme indicado na Apólice.

Vistoria de Sinistro: inspeção que pode ser feita pela Pier, por meio de peritos, para verificar os danos ou prejuízos em caso de Sinistro com Indenização Parcial.



Cláusula 3 - FORMA DE CONTRATAÇÃO

3.1. As Coberturas deste Seguro são contratadas a Primeiro Risco Absoluto. Isso significa que, em caso de Sinistro, a Pier se compromete a pagar as indenizações devidas até o Limite Máximo de Indenização (LMI) contratado para cada Cobertura ou até o Limite Máximo de Garantia (LMG) para todos os Sinistros ocorridos durante a Vigência do Seguro.



Cláusula 4 - ÂMBITO GEOGRÁFICO

4.1. Todas as Coberturas descritas nestas Condições Gerais abrangem Sinistros ocorridos em qualquer parte do globo terrestre.



Cláusula 5 - COBERTURAS

5.1. A contratação da Cobertura Básica para Roubo e Furto é **obrigatória**.

5.1.1. As Coberturas Adicionais, se disponíveis, são opcionais e dependem da contratação da Cobertura Básica e do pagamento de um Prêmio adicional.

5.1.2. A Pier não será responsável por Danos causados a Smartphones não descritos na Apólice como Bens Segurados, nem por Roubo, Furto Simples ou Furto Qualificado de partes ou acessórios do seu celular.

5.2. Quaisquer exclusões específicas estarão listadas após a descrição dos Riscos Cobertos nas Condições Gerais e nas Condições Especiais de cada Cobertura contratada.



Cláusula 6 - RISCOS EXCLUÍDOS

6.1. Estão excluídos de todas as Coberturas deste Seguro, exceto quando expressamente indicado na Apólice, os Danos causados por ou decorrentes de forma direta ou indireta de:

- a)** Atos de autoridade pública, salvo para evitar a propagação de Danos cobertos por este Seguro;
- b)** Atos de guerra, rebelião, terrorismo, insurreição, confisco, destruição ou requisição por autoridade civil ou militar, desde que comprovados com documentação e laudo que caracterizem a natureza do atentado;
- c)** Atos ilícitos dolosos ou por Culpa grave equiparável ao dolo, praticados pelo Segurado, Beneficiário ou seus representantes;
- d)** Despesas emergentes, Lucros Cessantes e outros Prejuízos indiretos, mesmo que decorrentes de Riscos Cobertos;
- e)** Furto, conforme descrito no inciso II do parágrafo 4º do artigo 155 do Código Penal, ou seja, com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza, sem destruição ou rompimento do obstáculo à subtração da coisa;
- f)** Perda, extravio ou mero desaparecimento dos bens, hipóteses em que há descumprimento do dever de guarda pelo segurado, caracterizando culpa exclusiva da vítima, a qual rompe o nexo causal e exclui a cobertura, por se tratar de bem de uso pessoal cuja custódia e vigilância competem exclusivamente ao seu proprietário;
- g)** Crimes tipificados na lei brasileira, inclusive, mas não somente Apropriação Indébita, Estelionato e assemelhados;

Cláusula 7 - ACEITAÇÃO, VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO DO RISCO



7.1. A Aceitação do Seguro está sujeita à análise do Risco, de acordo com as condições definidas pela Pier, seja para Seguros novos, renovações, ou alterações que impliquem na modificação do Risco.

7.1.1. Para o Seguro Pier Mensal, uma nova análise de Risco é realizada a cada renovação mensal. Portanto, a Pier pode: (i) alterar o valor do Prêmio ou (ii) não aceitar a renovação do Seguro, caso identifique alguma mudança no risco avaliado mensalmente, após você ser avisado.

7.2. Ao contratar o Seguro, a Pier poderá solicitar a você as seguintes informações, além das informações sobre o aparelho a ser protegido:

- a) Nome completo;
- b) CPF;
- c) Documento de identificação, órgão expedidor e data de expedição;
- d) Endereço completo, telefone e DDD;
- e) Profissão;
- f) Patrimônio estimado ou faixa de renda mensal;
- g) Enquadramento como pessoa politicamente exposta, se aplicável;
- h) Outras informações necessárias para avaliar o Risco.**

PIER.

7.3. Este Seguro é exclusivo para Segurados **pessoas físicas**.

7.4. A aceitação do Seguro, ou qualquer alteração na Apólice, deve ser feita por meio de Proposta de Seguro que contenha as informações essenciais para análise e decisão quanto à aceitação do risco e quanto ao cálculo do valor do prêmio, assinada por você, enquanto Proponente, seu representante legal ou Corretor de Seguros. A Proposta será apresentada após você, o Proponente, ter conhecimento prévio das condições contratuais.

7.5. Se a **contratação for feita por Meios Remotos, não será necessária assinatura**, desde que a formalização ocorra de forma segura e que você expresse sua concordância com a contratação. Na Pier, a Proposta é simplificada e ocorre no momento da cotação.

7.6. A Pier decidirá sobre a aceitação ou recusa do Seguro em até 25 (vinte e cinco) dias a partir do recebimento da Proposta. Isso vale para novos Seguros, renovações e Endossos.

7.7. A Pier pode solicitar documentos ou informações adicionais para avaliar o risco ou a alteração Proposta.

7.7.1. Se forem solicitados documentos ou informações adicionais, o prazo de 25 (vinte e cinco) dias será interrompido, e será reiniciado a partir da entrega dos documentos.

7.8. Em caso de não aceitação da Proposta, a Pier te comunicará via e-mail, no endereço indicado por você no momento da cotação, justificando a decisão.

7.9. A ausência de resposta da Pier dentro do prazo de 25 (vinte e cinco) dias, previsto na cláusula 7.6, salvo as exceções da cláusula 7.7, caracterizará a aceitação tácita da Proposta de Seguro.

7.10. A emissão da Apólice ou Endosso será feita em até 30 (trinta) dias após a aceitação da Proposta.

7.11. No Seguro Smartphone Pier Mensal não será possível a emissão de Endossos, de modo que, qualquer alteração nas Coberturas contratadas, na forma de pagamento ou no objeto segurado deverá ser solicitada antes da renovação da Apólice mensal.

7.12. No Seguro Smartphone Pier Anual, caso haja a solicitação de qualquer alteração de dados e/ou condições da Apólice durante sua Vigência, a Pier realizará análise sobre a possibilidade de emissão de Endosso.

7.13. A emissão da Apólice ou do Endosso será feita em até 30 (trinta) dias a partir da data de aceitação da Proposta, ou em até 3 (três) dias após a data de confirmação do pagamento, o que ocorrer por último.

7.14. Se ocorrer um Sinistro coberto antes de você realizar o pagamento total do Prêmio, a Pier poderá condicionar o pagamento da Indenização ao pagamento do Prêmio devido ou deduzir do valor total da Indenização o Prêmio correspondente. **Assim, no Seguro Celular Pier Mensal,**

a Pier poderá cobrar o Prêmio ou descontar o valor do Prêmio mensal da Indenização a ser paga, e no Seguro Smartphone Pier Anual, a Pier poderá cobrar a parcela do Prêmio anual ainda não paga ou descontar este valor da Indenização a ser paga.

7.15. Ao enviar a Proposta de Seguro e ao aceitar a Apólice, você confirma que as informações fornecidas são verdadeiras. Em caso de omissão ou falsidade nas informações prestadas, você perderá eventuais direitos decorrentes deste Seguro.

7.16. O início de Vigência da Cobertura será a data de aceitação da Proposta pela Pier, ou outra data acordada entre as partes, que constará na Apólice.

Cláusula 8 - RENOVAÇÃO

8.1. A renovação deste **Seguro poderá ocorrer automaticamente, nos termos da legislação, desde que a Pier aceite o Risco.**

8.2. A Pier comunicará a você antecipadamente a renovação via e-mail e **você poderá solicitar a não renovação do Seguro, a qualquer momento, inclusive no Seguro Celular Pier Mensal via aplicativo.**

8.2.1. Você será comunicado, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do vencimento da sua Apólice de Seguro Celular Pier Anual caso a Pier não tenha interesse em renovar a sua Apólice.

8.2.2. Para o Seguro Smartphone Pier Mensal, a Pier comunicará previamente ao final da Vigência a não renovação do Seguro até o último dia da Vigência mensal.

8.3. Este Seguro tem prazo determinado. Sendo assim, a Pier possui a faculdade de não renovar a Apólice na data de vencimento, pois em cada renovação é feita uma nova análise de Risco.



Cláusula 9 - CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

9.1. Se você quiser contratar outro Seguro para os mesmos Bens Segurados e contra os mesmos Riscos durante a Vigência deste contrato, deverá comunicar sua intenção por escrito, antecipadamente, a todas as Seguradoras envolvidas. Se não fizer isso, poderá perder o direito à Indenização.

9.2. Se houver Sinistro coberto por mais de uma Apólice que proteja os mesmos bens contra os mesmos Riscos, a Indenização será paga no valor total que seria devido se apenas uma Apólice estivesse em vigor, sendo dividida proporcionalmente pelas Seguradoras envolvidas, de acordo com o valor que cada uma recebia de Prêmio.

9.3. A Sub-rogação dos Salvados será feita conforme a participação de cada Seguradora na Indenização paga. A Pier, ou a Seguradora que tiver contribuído com a maior parte da Indenização, ficará responsável por negociar os Salvados e repassar às demais Seguradoras a sua parte dos valores obtidos na negociação, salvo disposição em contrário.

PIER.

Cláusula 10 - PAGAMENTO DO PRÊMIO

10.1. O pagamento do Prêmio no Seguro Smartphone Pier Anual pode ser feito à vista ou parcelado, conforme acordado.

10.2. Se o pagamento do Prêmio do Seguro Smartphone Pier Anual for parcelado, não será cobrada taxa adicional pelo fracionamento.

10.3. O pagamento do Prêmio no Seguro Smartphone Pier Mensal deverá ser sempre à vista. Desta forma, a falta de pagamento ensejará a resolução de pleno direito, ou seja, o Cancelamento da Apólice e a não renovação do Seguro no mês subsequente.

10.4. A falta de pagamento da primeira parcela do Prêmio ou do Prêmio à vista, no prazo acordado, implicará na sua constituição em mora e na resolução de pleno direito, ou seja, no Cancelamento do Seguro, após notificação enviada para você no endereço de e-mail indicado no momento da Contratação.

10.4.1. No Seguro Celular Pier Anual em que o Prêmio for pago parcelado, o não pagamento de qualquer parcela após a primeira, ocorrerá o seguinte:

(i) sobre o valor do Prêmio em aberto incidirão juros, correção monetária e uma multa de 2% (dois) por cento;

(ii) a Seguradora enviará notificação ao Segurado informando que o pagamento do Prêmio está em atraso e a vigência da Apólice será ajustada considerando o Prêmio efetivamente pago. O novo prazo de Vigência ajustada será informado na notificação;

(iii) a Seguradora concederá um prazo de, no mínimo, 15 (quinze) dias para o Segurado regularizar o pagamento;

(iv) se o pagamento do Prêmio não for retomado no prazo de 15 (quinze) dias acima, a cobertura será suspensa e os Sinistros que eventualmente ocorrerem neste período não serão cobertos;

(v) se a falta de pagamento do prêmio persistir por 30 (trinta) dias após a suspensão da cobertura, o seguro será cancelado.

10.4.2. Para o ajuste do prazo de Vigência do Seguro previsto no item 10.4.1 (ii) acima, será utilizada a Tabela de Prazo Curto prevista na cláusula 18.4, sendo que, para prazos não previstos na tabela deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente superior. Nesse caso, a Pier lhe informará, por meio de comunicação escrita ou qualquer meio que se possa comprovar, as mencionadas alterações ocorridas no contrato.

10.4.3. Os prazos previstos no item 10.4.1 serão contados da data em que não for possível a entrega da notificação (ou seja, da data de frustração da notificação), sempre que o Segurado recusar seu recebimento ou, por qualquer razão, não for encontrado no último endereço informado à Seguradora.

10.5. Em caso de Prêmio mensal, se a Indenização resultar no Cancelamento do Seguro, não haverá renovação e cobrança de Prêmio nos meses seguintes ao Sinistro.

10.6. Em caso de contestação de pagamento da primeira parcela do prêmio ou do prêmio à vista, junto à administradora do cartão de crédito (chargeback), o evento será considerado inadimplemento do Prêmio. Nessa hipótese:

(i) A cobertura não será considerada vigente, salvo se o pagamento for regularizado **pelo mesmo meio originalmente contratado ou, se expressamente disponibilizado pela Seguradora, por outro meio aceito, dentro do prazo estabelecido;**

(ii) A Seguradora poderá cancelar a Apólice com efeito retroativo à data da inadimplência, mediante notificação prévia ao Segurado, enviada por e-mail ou outro meio eletrônico válido; e,

(iii) Se houver sinistro indenizado anterior ao estorno, a Seguradora poderá adotar medidas de cobrança judicial ou extrajudicial para reaver os valores pagos.

10.7. A confirmação do pagamento inicial enviada a você pela Pier por Meios Remotos servirá como prova de contratação ou renovação do Seguro.

10.8. A data limite para pagamento do Prêmio

PIER.

será a indicada no documento de cobrança emitido pela Pier.

10.9. A Pier enviará o documento de cobrança diretamente a você ou ao seu representante legal, por e-mail, com uma antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data de vencimento.

10.9.1. Se você tiver algum problema com o seu e-mail ou troque de endereço de e-mail durante a Vigência do Seguro, deverá informar a Pier o seu novo endereço de e-mail.

10.10. Se a forma de pagamento escolhida for débito em conta corrente ou cartão de crédito, é de sua responsabilidade comunicar à Pier qualquer alteração nos dados informados, sob pena de Cancelamento do contrato, mediante comunicação prévia, se o pagamento não puder ser concretizado em virtude de divergências destes dados.

10.10.1. Os Sinistros ocorridos após o Cancelamento do Seguro não terão Cobertura.

10.11. A Apólice não pode ser cancelada se o Prêmio foi pago à vista por meio de financiamento obtido com instituições financeiras, mesmo nos casos em que o financiamento deixar de ser pago. Mas se durante a vigência do Seguro, ocorra Sinistro que enseje o pagamento integral da Indenização, a Pier poderá condicionar o pagamento da Indenização à quitação do financiamento, ou mediante sua solicitação, realizar o pagamento das parcelas vincendas diretamente à financeira.

10.12. Se ocorrer um Sinistro durante o período de pagamento do Prêmio à vista ou de qualquer parcela, o direito à Indenização não será prejudicado, mas o pagamento do Prêmio em aberto deverá ser realizado, podendo a Pier descontar o valor devido da Indenização que será paga.

Cláusula 11 - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DO CONTRATO



11.1. Todos os valores indicados nos documentos do Seguro serão em moeda corrente nacional. Não será usada nenhuma outra unidade monetária.

11.2. Quando necessário, o pagamento de valores referentes à atualização monetária e juros moratórios será feito de uma só vez, junto com os demais valores do contrato, sem necessidade de notificação ou interpelação judicial.

11.3. O índice utilizado para a atualização monetária de valores será o IPCA/IBGE, ou qualquer índice que o substitua.

11.3.1. A atualização monetária será feita com base na variação entre o último índice publicado antes da data em que o valor é exigível e o índice publicado imediatamente antes da data de efetiva liquidação.

11.4. Se houver devolução de Prêmios, esses valores serão atualizados de acordo com o índice da cláusula 11.3, a partir da data em que se tornarem exigíveis:

a) Se o Prêmio for recebido indevidamente: a partir da data de recebimento do Prêmio.

b) No caso de descumprimento do prazo para a manifestação sobre a cobertura de um Sinistro e/ou pagamento da Indenização securitária pela Seguradora, conforme previsto na Cláusula 15 – Comunicação, Regulação e Liquidação de Sinistro, a correção monetária e os juros legais incidirão a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para a manifestação sobre a cobertura de um Sinistro e/ou para o pagamento da Indenização, além da multa de 2% (dois) por cento sobre o valor originalmente devido. Nenhuma atualização do valor da Indenização será devida se a Seguradora cumprir o prazo legal previsto para a Liquidação do Sinistro.

11.5. A atualização monetária será efetuada com base na variação apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

11.6. Se houver atraso no pagamento de valores, será acrescido de juros moratórios, conforme regulamentação específica. Os juros serão de 1% (um por cento) ao mês, contados a partir do primeiro dia após o prazo em que deveria ter sido realizado o pagamento.

Cláusula 12 - DA INDENIZAÇÃO

12.1. A Indenização devida para a Cobertura de Roubo e Furto ficará condicionada à apresentação dos documentos básicos previstos na Cláusula 15.2.

12.2. A Indenização devida será apurada de acordo com a Tabela Pipe vigente no momento do Aviso de Sinistro, em moeda corrente nacional.

12.3. Você deverá informar à Pier caso localize o Salvado (Smartphone sinistrado), que passará a pertencer à Pier, assim que a Indenização for paga a você.

12.4. A Pier reembolsará, até o Limite Máximo de Indenização estabelecido da Apólice, as despesas de salvamento contenção comprovadamente efetuadas pelo Segurado para evitar um Sinistro iminente ou minimizar seus efeitos. **A Seguradora não estará obrigada ao pagamento de despesas com medidas notoriamente inadequadas.**

Cláusula 13 - LIMITE DE RESPONSABILIDADE



13.1 Limite Máximo de Indenização (LMI)

13.1.1. O Limite Máximo de Indenização (LMI) para cada Bem Segurado neste Contrato representa o valor máximo de responsabilidade da Pier, por Cobertura contratada.

13.1.2. O LMI para cada Bem Segurado será equivalente ao Valor Atual do Bem (de acordo com a Tabela Pipe), limitado ao valor definido na Apólice.

13.1.3. Os Limites Máximos de Indenização definidos para Coberturas distintas são independentes e não se somam nem se comunicam.

Limite Máximo de Garantia (LMG) da Apólice

13.2.1. O Limite Máximo de Garantia (LMG) da Apólice é o valor máximo de responsabilidade da Pier, de estipulação opcional, aplicado por Evento ou série de Eventos decorrentes do mesmo fato gerador, garantido por mais de uma das Coberturas contratadas. O LMG da Apólice é fixado com um valor menor ou igual à soma dos Limites Máximos de Indenizações estabelecidos individualmente para cada Cobertura contratada. Na hipótese de a soma das Indenizações decorrentes do mesmo fato gerador atingir o LMG, a Apólice será cancelada.

Cláusula 14 - FRANQUIAS E CARÊNCIAS



14.1. O Seguro Celular Pier não possui Franquia ou Carência, salvo estipulação em contrário.

14.1.1. Quando aplicáveis, as Franquias, Participações Obrigatórias do Segurado e/ou Carências, se aplicáveis, estarão previstas na Proposta/Apólice do Seguro.

Cláusula 15 - COMUNICAÇÃO, REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

COMUNICAÇÃO E REGULAÇÃO DE SINISTRO

15.1. Caso ocorra um Sinistro, você deverá comunicar a Pier o mais rápido possível após o ocorrido, informando os danos sofridos, o valor estimado dos Prejuízos, e se existem outros Seguros cobrindo os mesmos bens e/ou Riscos, além de fornecer todos os documentos solicitados.

PIER.

15.2. Quando você fizer a comunicação de um Sinistro, a Pier poderá solicitar que você providencie os seguintes documentos básicos para a Regulação do Sinistro:

- a) Comprovante de bloqueio do IMEI do equipamento portátil (se o aparelho tiver mais de um IMEI, todos devem ser bloqueados);
- b) Registro de ocorrência policial (Boletim de Ocorrência) com data, hora, local, e IMEI(s) do aparelho. No caso de sinistro no exterior, o Segurado deverá registrar o fato no país de origem da ocorrência.
- c) Relação dos bens afetados e comprovantes de preexistência (notas fiscais, demonstrativos contábeis);
- d) Lista de todos os seguros existentes para os mesmos bens ou responsabilidades;
- e) Cópia dos documentos que comprovem seus dados cadastrais, como comprovantes de endereço;
- f) Autorização do titular do cartão de crédito;
- g) Um vídeo seu descrevendo a ocorrência;
- h) Comprovante de viagem, quando o sinistro ocorrer no exterior.

15.3. Além dos documentos básicos, no caso de dúvida fundada e justificável expressamente informada, a Pier pode solicitar documentos e/ou esclarecimentos adicionais que julgar necessários, além de te ligar para entender melhor a dinâmica dos fatos.

15.4. A Pier tem até 30 (trinta) dias, a partir da entrega de todos os documentos básicos previstos na Cláusula 15.2, para pagar realizar a Regulação de Sinistro e informar a você, o Segurado, se há ou não cobertura. Se a Pier precisar de documentos e/ou esclarecimentos adicionais, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso (pausado) por, no máximo, 1 (uma) vez e voltará a correr a partir do dia útil subsequente à data em que o Segurado entregar todos os documentos e/ou informações complementares solicitados.

15.5. Podemos solicitar atestados ou certidões de autoridades competentes, além de resultados de inquéritos ou processos ligados ao Sinistro.

Isso não impede o pagamento da Indenização no prazo. Pode ser solicitada também uma cópia da certidão de abertura de inquérito, se houver.

15.6. As despesas com a Regulação e a Liquidação do Sinistro Correrão por conta da Seguradora, com exceção das eventuais despesas para a obtenção e apresentação da Documentação Básica e dos documentos complementares solicitados pela Seguradora.

15.7. Os atos e providências praticados pela Seguradora durante os procedimentos de Regulação e Liquidação do Sinistro não importam, por si só, no reconhecimento de existe cobertura do âmbito do seguro.

15.8. Finalizada a Regulação do Sinistro no prazo 30 (trinta) dias acima previsto, se a Seguradora concluir que não há cobertura para o Sinistro, você, o Segurado, será comunicado formalmente, com as justificativas para a negativa de cobertura e, consequentemente, o não pagamento da indenização.

15.9. A Seguradora poderá apresentar fundamentos adicionais para a negativa da cobertura, caso venha a tomar conhecimento de fatos que não conhecia anteriormente ou caso a negativa tenha sido baseada na ausência ou insuficiência de documentos para a Regulação de Sinistro.

15.10. Sempre que possível, a Regulação e a Liquidação do Sinistro serão realizadas simultaneamente.

15.11. Apurada a ocorrência do Sinistro coberto e a existência de quantias parciais a pagar, a Seguradora deverá efetuar os respectivos adiantamentos, concluindo o pagamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento do último documento para comprovação de eventuais valores parciais incorridos.

15.12. A ausência de manifestação da Seguradora sobre a cobertura do Sinistro no prazo previsto nesta Cláusula ensejará a aplicação de juros legais, bem como atualização monetária e multa de 2% (dois por cento) sobre o montante devido, conforme disposto na Cláusula 11 - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DO CONTRATO.

LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO

15.13. Confirmada a existência de cobertura, a Pier realizará o pagamento da Indenização (liquidação do Sinistro), dentro dos limites estabelecidos na Apólice, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de confirmação da cobertura.

15.14. O não pagamento da indenização no prazo previsto de 30 (trinta) dias para a

Liquidação de Sinistro, implicará a aplicação de Juros de Mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da data do inadimplemento, sem prejuízo de sua atualização monetária e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, conforme disposto na Cláusula 11 - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DO CONTRATO.

Cláusula 16 - PERDA DE DIREITOS



16.1. Além dos casos previstos em lei e nas demais Cláusulas destas Condições Gerais, você perderá o direito à Indenização e terá o Seguro cancelado, sem direito à devolução do Prêmio pago, se você, enquanto Segurado, o Beneficiário ou o Corretor de Seguros:

A. Agravar intencionalmente e de forma relevante o Risco. Nesse caso, no prazo de 20 (vinte) dias da comunicação de agravamento, a Seguradora poderá:

(i) cobrar a diferença de prêmio cabível, ou

(ii) cancelar a Apólice, mediante comunicação por escrito ao Segurado, caso não seja tecnicamente possível garantir o novo risco. Neste caso, o cancelamento da Apólice se dará em 30 (trinta) dias após o recebimento pelo Segurado da notificação de cancelamento. Materializado o cancelamento da Apólice, o Segurado fará jus à devolução proporcional do Prêmio, conforme Tabela de Prazo Curto prevista na Cláusula 18.4, sendo que a Seguradora terá direito ao resarcimento das despesas incorridas com a contratação do seguro.

B. Não cumprir com as obrigações deste contrato;

C. Tentar obter benefícios ilícitos com o Seguro, incluindo mas não se limitando a fraude, tentativa de fraude, indícios de fraude e/ou conluio;

D. Quando o Limite Máximo de Indenização (LMI) da Cobertura contratada for atingido;

E. Contratar Seguro em seu nome para Smartphone utilizado por terceiro, prejudicando a análise do Risco durante o período de avaliação da Proposta;

F. O Segurado se recusar a apresentar todos os documentos e informações de que disponham sobre o Sinistro, suas causas e consequências, para o correto esclarecimento do fato ocorrido, sempre que questionado pela Seguradora;

G. Fizer declarações falsas ou omitir informações importantes sobre o Sinistro, como omissão de boletim de ocorrência, inversão de Culpa, ou declarações falsas.

16.2. Se você, enquanto Segurado, seu representante legal ou o Corretor de Seguros fizer declarações incorretas ou omitir informações que possam influenciar a aceitação do Seguro ou no valor do Prêmio, perderá o direito à Indenização e ainda será obrigado a pagar o Prêmio devido.

A. Se a inexatidão ou omissão nas declarações for resultado de descumprimento culposo por parte do Segurado, a Seguradora, a seu exclusivo critério, poderá permitir a continuidade da Apólice:

(i)reduzindo a garantia proporcionalmente à diferença entre o Prêmio pago e o que seria devido, caso as informações tivessem sido correta e tempestivamente reveladas; ou

(ii)cobrando a diferença do Prêmio cabível, desde que mediante acordo expresso e por escrito entre as partes.

B. Se, mediante conhecimento dos fatos não revelados, a garantia for tecnicamente impossível, ou se tais fatos corresponderem a um tipo de interesse ou Risco que não seja normalmente subscrito pela Seguradora, a Apólice será cancelada, ficando o Segurado obrigado ao pagamento das despesas efetuadas pela Seguradora.

16.3. Você deve comunicar à Pier qualquer fato que possa agravar de forma relevante o risco coberto assim que souber, caso contrário, perderá o direito à Indenização se ficar comprovado que a omissão foi dolosa, caso em que o Segurado ainda terá o seguro cancelado e ficará obrigado a pagar o Prêmio devido e as despesas de contratação incorridas pela Seguradora.

16.3.1. Se a omissão do Segurado se der de forma culposa, a Seguradora poderá, a seu exclusivo critério:

(a)permitir a continuidade da Apólice, cobrando a diferença de Prêmio cabível; ou

(b)cancelar a Apólice se, mediante conhecimento dos fatos não revelados, a garantia for tecnicamente impossível ou o fato corresponder a tipo de Risco que não seja normalmente subscrito pela Seguradora, ficando o Segurado obrigado ao pagamento das despesas efetuadas pela Seguradora.

16.4. Para não perder o direito à Indenização, você deve comunicar o Sinistro à Pier assim que tomar conhecimento dele e tomar medidas imediatas para reduzir os Danos decorrentes de um Sinistro.

16.5. Você deverá baixar, efetuar login e manter instalado o aplicativo da Pier no Celular Segurado durante a Vigência do Seguro, com as permissões de rastreamento da geolocalização ativas, ou poderá perder o direito à Indenização, exceto quando:

a) o aplicativo estiver temporariamente inativo por questões técnicas alheias à sua vontade, como logoff automático do sistema do celular, por exemplo.

16.6. Nas hipóteses previstas nesta cláusula, nos itens 16.1(F) e 16.6 o descumprimento culposo pelo Segurado ou Beneficiário implicará a perda do direito à Indenização do valor equivalente aos danos decorrentes da omissão.

Cláusula 17 - SUB-ROGAÇÃO

17.1. Depois de pagar a Indenização pelo Sinistro, a Pier assumirá os seus direitos e ações, até o limite do valor que foi pago. Isso significa que a Pier poderá buscar o reembolso desse valor de quem for responsável pelo dano.

17.2. Você se obriga a colaborar com a Seguradora no exercício dos direitos derivados da Sub-rogação, respondendo pelos prejuízos que causar à Seguradora.

17.3. Você não deve fazer nada para diminuir ou acabar com os direitos da Pier de buscar o reembolso mencionado na Cláusula 17.1. Ou seja, evite acordos ou ações que possam impedir a Pier de recuperar o dinheiro pago na Indenização com os terceiros responsáveis.

17.4. É ineficaz qualquer ato seu que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos a que se refere esta cláusula, sob pena de perda do direito à Indenização e necessidade de Ressarcimento à Seguradora, com a devida correção monetária pelo índice previsto na **Cláusula 11 - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DO CONTRATO.**

se você solicitar ou a critério da Pier, desde que tal intenção seja comunicada expressamente e a qualquer tempo, com a concordância da outra parte.

18.2. Caso ocorra o Cancelamento, nós iremos reter do Prêmio recebido a parte proporcional ao tempo que o Seguro ficou em vigor, além dos Emolumentos (taxas administrativas).

18.3. Se você contratou o Seguro por meios remotos, pode desistir do contrato dentro de 7 (sete) dias corridos a partir da data de emissão da Apólice. Para isso, basta fazer um pedido formal, pelos mesmos meios remotos usados na contratação. A Pier fornecerá imediatamente um protocolo confirmando o recebimento do pedido e fará a devolução dos valores pagos dentro de 7 (sete) dias úteis após confirmar a solicitação.

18.3.1. O Cancelamento por desistência ou arrependimento previsto na Cláusula 18.3 não se aplica se você já tiver utilizado qualquer cobertura ou serviço do Contrato.

18.3.2. Depois do período de arrependimento de 7 (sete) dias, você pode cancelar a renovação automática do Seguro Smartphone Pier Mensal a qualquer momento. Nesse caso, o Cancelamento será efetivado a partir da próxima renovação do Seguro.

18.4. No Seguro Celular Pier Anual, se você solicitar o Cancelamento após os primeiros 7 (sete) dias da contratação, a Pier ajustará a Vigência do Seguro proporcionalmente ao valor do Prêmio já pago, de acordo com a seguinte Tabela de Prazo Curto:

Cláusula 18 - RESCISÃO E CANCELAMENTO DO CONTRATO DE SEGURO

18.1. Este Contrato de Seguro poderá ser rescindido/cancelado a qualquer tempo,

PIER.

DIAS DE COBERTURA	% DO PRÊMIO	DIAS DE COBERTURA	% DO PRÊMIO
15	13	195	73
30	20	210	75
45	27	225	78
60	30	240	80
75	37	255	83
90	40	270	85
105	46	285	88
120	50	300	90
135	56	315	93
150	60	330	95
165	66	345	98
180	70	365	100

18.5. Para prazos não previstos na tabela deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente superior.

Cláusula 19 - BENEFICIÁRIO

19.1. O Beneficiário deste Seguro é você, o próprio Segurado, que deve ser o próprio usuário do Bem Segurado protegido. **Não é permitida a contratação do Seguro para terceiros.**

Cláusula 20 - PRESCRIÇÃO

20.1. Ao presente Seguro se aplicam os prazos prescricionais estabelecidos pela legislação vigente no Brasil.

Cláusula 21 - RECONHECIMENTO E ACEITE DOS TERMOS E POLÍTICAS

21.1. Ao contratar este Seguro, você declara ter ciência e aceitar as disposições destas Condições Gerais e Especiais, bem como da **Política de Privacidade e Proteção de Dados e dos Termos de Uso da Plataforma Pier**, ambos disponíveis no site pier.digital. Ao utilizar nossos serviços, você concorda em cumprir todas as regras e orientações estabelecidas nestes documentos, que fazem parte integrante do Contrato de Seguro.

Cláusula 22 - FORO

22.1. O Foro competente para dirimir eventuais questões oriundas do presente Seguro será o do seu domicílio, ou seja, o domicílio do Segurado.



CONDIÇÕES ESPECIAIS DA APÓLICE

CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA QUEBRA ACIDENTAL

1. OBJETIVO

1.1. Esta Condição Especial integra o Plano de Seguro de Equipamentos Portáteis, podendo ser comercializado somente como Cobertura deste.

2. GARANTIA

2.1. Esta condição especial, desde que contratada e pago o respectivo Prêmio adicional, tem por objetivo indenizar o Segurado, até o Limite Máximo De Indenização (LMI) estabelecido na Apólice, pelas perdas e/ou Danos materiais, decorrentes de quebra accidental dos Equipamentos Portáteis Segurados.

2.2. A Indenização devida ficará condicionada à constatação de vestígios materiais e inequívocos que comprovem a ocorrência do Evento, ou apurados através de inquérito policial, sem Prejuízo do pagamento da Indenização no prazo devido.

3. RISCOS EXCLUÍDOS

3.1. Além das exclusões constantes na Cláusula 6 – RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais do Plano de Seguro de Equipamentos Portáteis, não estão garantidos por esta Cobertura:

- a)** má qualidade ou vício intrínseco, declarado ou não pelo Segurado na Proposta de Seguro;
- b)** Desgaste natural pelo uso, desarranjo mecânico, deterioração gradativa, manutenção inadequada, operações de reparo, corrosão, oxidação, ferrugem, fadiga, combustão natural, e similares;
- c)** Danos causados por armas químicas, biológicas, nucleares, eletromagnéticas, ou causados por falha em sistemas eletrônicos, computadores ou programas;
- d)** Danos causados por fissão nuclear, radiações ionizantes, ou contaminação por radioatividade;
- e)** Danos involuntários causados ao equipamento Segurado;
- f)** Oxidação;
- g)** Danos involuntários causados por água/líquido;
- h)** Danos elétricos causados por curto circuito, variações anormais de tensão, calor gerado accidentalmente por eletricidade, descargas elétricas, eletricidade estática, bem como os Danos causados pela queda de raio;
- i)** Danos causados por atos intencionais;

- j) Má utilização e desgaste natural por uso;
- k) Vício ou Danos causados por um defeito do aparelho;
- l) Utilização inadequada do equipamento ou o não cumprimento das instruções do fabricante constantes no Manual de Instruções;
- m) Defeito funcional que não tenha sido originado por Quebra Acidental;
- n) Danos preexistentes à contratação do Seguro.

4. BENS NÃO SEGURADOS

4.1. A Pier não responderá por Danos causados a Equipamentos Portáteis não descritos na Apólice como Bens Segurados.

5. DOCUMENTAÇÃO EM CASO DE SINISTRO

5.1. Além dos documentos mencionados na cláusula 15.2 das Condições Gerais, em caso de Sinistro, você deverá apresentar os seguintes documentos básicos:

- a) Dois orçamentos para reposição/conserto dos Equipamentos Portáteis;
- b) Nota fiscal dos Equipamentos Portáteis;
- c) Caso se faça necessário, a Pier poderá solicitar/exigir qualquer outra documentação e/ou informação complementar.

6. LIMITAÇÃO DA QUANTIDADE DE USOS DA COBERTURA DURANTE A VIGÊNCIA

6.1. No Seguro Smartphone Pier Mensal, você poderá utilizar a Cobertura de quebra de tela uma vez a cada Vigência mensal.

6.2. No Seguro Smartphone Pier Anual, você poderá solicitar até 3 (três) serviços de troca de tela por Vigência anual, ficando responsável por arcar com os custos adicionais se necessitar mais serviços durante a Vigência.



7. NÃO OBRIGATORIEDADE DA DISPONIBILIZAÇÃO DA COBERTURA ADICIONAIS

7.1. A Pier poderá, a seu exclusivo critério, disponibilizar a Contratação Cobertura Adicional de Quebra Acidental e, inclusive, deixar de disponibilizá-la. Caso você tenha contratado esta Cobertura, ela estará descrita na Apólice, bem como o Prêmio pago por ela, o Limite Máximo de Indenização e valor da Franquia a ser cobrada em caso de Sinistro.



8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Ratificam-se as demais Condições Gerais do Plano de Seguro de Equipamentos Portáteis que não foram revogadas por esta Condição Especial.

8.2. No Seguro Celular Pier Mensal, a determinação do valor do Prêmio desta Cobertura será feita mensalmente pela Pier, com base na sua avaliação do Risco.